



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.648, DE 03 DE MAIO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº021/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherm)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM NOVOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS E RESIDENCIAIS EM LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os empreendedores de novos condomínios verticais destinados a uso residencial, obrigados a instalarem nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo Único – Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de 5.000 Unidades Fiscais do Município de Lavras (UFML).

Parágrafo Único – Será aplicado multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

